



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

Nº CNJ : 0001310-58.2014.4.02.0000
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL CORREGEDOR
REQUERENTE : **CORREGEDOR(A)-REGIONAL DA JUSTICA FEDERAL DA 2A REGIAO**
REQUERIDO : **JUIZO DA 7A VARA FEDERAL CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO-RJ**
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL (201402010013101)

DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006 e do artigo 4º, I da Resolução nº 49/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, bem como no artigo 3º, do Provimento 57/2009 e na Portaria nº 001, de 08/01/2014, desta Corregedoria, foi realizada a **correição ordinária presencial, junto à 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, entre os dias 17 a 21/11/2014.

Destarte, com fulcro no artigo 13, da Resolução 496/2006, trago ao conhecimento desta Corte, para apreciação, a presente DECISÃO e as RECOMENDAÇÕES, oriundas da correição ordinária realizada.

Os trabalhos correicionais foram iniciados em 28/01/2014 com o envio ao Juízo do questionário de autoinspeção e foram finalizados em 27/11/2014 com a elaboração da presente decisão.

Segundo a sistemática de trabalho proposta pela Corregedoria, introduziu-se no sistema de acompanhamento dos trabalhos das Varas/Juizados, a **autoinspeção**, procedimento no qual cada juízo promove não só o levantamento de dados, mas a análise dos mesmos, a fim de obter uma visão de sua real situação, propondo metas de superação.

Respondido o questionário de autoinspeção pelo juízo da 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, prosseguiu-se no procedimento correicional, com a leitura e análise das informações prestadas, confrontando-as com os dados da correição anterior e com os mapas estatísticos disponíveis na Seção Judiciária, que serviram de base para esta Correição.

Cumprе ressaltar que tais mapas encontram-se arquivados nesta Corregedoria, na base de dados da respectiva Vara.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

A 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro possui em sua organização 09 servidores e 04 estagiários, tendo como titular o Exmo. Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade, o Dr. Paulo Cezar Villela Souto Lopes Rodrigues que atua no juízo desde 21/05/14, com afastamento nos últimos 6 meses, em razão de férias, entre os dias 01/09 a 30/09/14 e, nos dias 09/06 a 13/06, para participação no curso Formação de Formadores, sem prejuízo de sua jurisdição eletrônica. Registre-se que o Juiz Federal Titular da Vara, Dr. Marcello Ferreira de Souza Granado, se encontra convocado para o Eg. TRF da 2ª Região desde 05/05/2014.

O questionário de autoinspeção (fls. 58/76) apresenta informações precisas e consistentes acerca dos procedimentos adotados na vara correicionada, a partir do qual, o MM. Juiz estabeleceu as seguintes Metas a serem alcançadas:

Curto Prazo

Secretaria

- 1) Julgar o processo 0807814-80.2008.4.02.5101- Tribunal do Júri – Sessão designada para 10,11e 12 de dezembro;
- 2) Reiterar solicitação ao MPF de devolução dos autos elencados no item 3.8, paraatualização da movimentação processual;
- 3) Manter o processamento dos feitos dentro dos padrões e prazos estabelecidos na CNCR, priorizando, na medida do possível, os processos incluídos nas Metas do CNJ.

Gabinete

- 1) Manter a prioridade na elaboração das minutas de sentença, despacho e decisões dos processos de réu preso, habeas corpus, mandado de segurança e medidas cautelares;
- 2) Minutar processos mais antigos conclusos para sentença, priorizando, na medida do possível, o processos incluídos nas Metas do CNJ.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

Médio Prazo e Longos Prazos

No atual momento, o efetivo da vara inviabiliza o estabelecimento de metas a médio e longo prazos, enquanto não forem recebidos servidores para recompor a lotação. Entretanto, analisando os mapas estatísticos constata-se que desde janeiro a vara não vem atingindo o percentual de julgamento de ações estabelecido pela Meta 1.

Considerando que a média de entradas até o presente é de 8,4 e a de prolação de sentença é de 6,5, verifica-se a necessidade de elevar a média mensal de julgamentos em pelo menos cerca de 25%.

Da meta 4 restam julgar 16 processos dos distribuídos até 2011 e 5 processos dos distribuídos em 2012 para atingir o percentual recomendado.

Necessidade de se estabelecer metas individuais de processamento.

Efetuando-se uma análise dos dados levantados na correição de 2012 e na correição em 2014, pode-se observar na presente correição que houve uma significativa redução no acervo total da Vara, bem como nos feitos em tramitação ajustada:

	CORREIÇÃO 2012	CORREIÇÃO 2014
ACERVO TOTAL MATÉRIA PENAL	674	538
SUSPENSOS	165	195
AG. JULGAMENTO RECURSO/AGRAVO	37	44
TRAMITAÇÃO AJUSTADA	472	299



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

No questionário de autoinspeção (fls. 75, item 5.1), consta informação do juízo correicionado quanto aos processos com determinações da correição anterior/inspeção, pendentes de cumprimento. Esclareceu-se não ter sido concluída a localização e o consequente registro no sistema das cartas de fiscalização correspondentes às ações penais suspensas na forma do art. 89 da Lei 9.099/95. E, por fim, informa a reiteração da requisição dos processos que se encontram no MPF para regularização/atualização do seu andamento.

Em decorrência dos documentos analisados e do diagnóstico levantado da **7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro**, foram suscitadas RECOMENDAÇÕES que deverão ser consideradas e transformadas em ações concretas, em prazo razoável, tendo em vista o aperfeiçoamento dessa unidade jurisdicional, a saber:

- 1) Buscar o cumprimento das Metas 1, 2 e 4, do CNJ, atentando para os processos listados no relatório de correição, no item “METAS DO CNJ” e reduzir o seu tempo médio de tramitação;
- 2) Reduzir o tempo médio de tramitação das Ações Penais, tendo em vista o apurado no relatório de correição, Módulo “c” – obrigatórias, item “Processos com sentença condenatória”;
- 3) Manter o efetivo controle do prazo de prescrição, notadamente como consta no relatório de correição, Módulo “c” – obrigatórias, item “Controle de incidência da prescrição penal” e Módulo “d” – suspensão, campo de observações, atentando para a inclusão dos dados pertinentes no sistema Apolo;
- 4) Atentar para a recomendação feita quanto aos dois processos com expedição e encaminhamento de BIC;
- 5) Cuidar dos processos sem movimentação, principalmente os destacados neste relatório;
- 6) Observar os processos nos quais não foi encontrado o registro do sigilo no Sistema Processual Apolo e/ou despacho determinando a tramitação do feito em segredo de justiça tal como destacado neste relatório, salvo melhor juízo;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

-
- 7) Providenciar o lançamento do tipo de intimação de acordo com a sentença proferida, à vista de constar uma sentença, referente ao processo nº 00005690920124025102, intimada como “vazias” no mapa de intimados do Apolo-Excel;
 - 8) Efetuar a classificação correta da sentença proferida no processo indicado no relatório de correição (módulo “g” item “classificação de sentença”), o qual apresenta classificação diferente no mapa de intimados do Apolo-Excel, da classificação encontrada na peça juntada aos autos;
 - 9) Regularizar a situação dos processos com determinação da correição anterior, pendentes de cumprimento, bem como requisitar junto ao MPF os processos com remessa acima do prazo fixado

Em razão do exposto, conclui-se pela regularidade do serviço prestado pela 7ª Vara Federal Criminal do Rio de Janeiro, à qual será encaminhada a presente decisão, assim como o diagnóstico estabelecido a partir dos dados estatísticos, a fim de que, no prazo de 30 dias, encaminhe a esta Corregedoria um Relatório das providências implementadas, tendo em vista as RECOMENDAÇÕES, ficando o referido Relatório fazendo parte integrante da presente correição.

Recebido o Relatório do Juízo correicionado, constatando-se que tomadas as providências cabíveis quanto às RECOMENDAÇÕES, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se, arquivando-se, posteriormente, os autos, com as cautelas de praxe.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

XIV - CORREICAO ORDINÁRIA

2014.02.01.001310-1

Nos termos do artigo 4º, III da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se ao Corregedor-Geral da Justiça Federal o Relatório desta correição ordinária, que inclui autoinspeção, o diagnóstico e a presente Decisão.

Por oportuno, determino a DIGITALIZAÇÃO do Relatório e da presente conclusão, com o objetivo de manter a memória continuada do juízo ora correicionado e possibilitar o acompanhamento concreto das situações verificadas no órgão jurisdicional em tela.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2014.

SALETE MARIA POLITA MACCALÓZ
Corregedora Regional da
Justiça Federal da 2ª Região